

Notificação Prévia nº 017/2012.

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica.

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

Autor : Vereador Edson Sousa
Proposição : Subemenda Modificativa CM-01/2012, oferecida à Mensagem Modificativa e Aditiva Ofício nº EM 108/2012 do Projeto de Lei nº EM-081/2012.
Comissão/ Conjur : Justiça, Legislação e Redação.

Óbice/Observação :

Esta Consultoria no uso de suas atribuições, notifica Vossa Senhoria de que a proposição em tela não poderá prosperar, pois, fere o artigo 2º da CF, *verbis*:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

E ainda, solicitamos de V.S^a. a retirada da presente proposição ou a renúncia do prazo regimental da notificação, haja vista o pequeno lapso de tempo para o encerramento do mandato e apreciação da presente subemenda.

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para maiores esclarecimentos.

Divinópolis, 19 de dezembro de 2012.

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação

Rozilene Bárbara Tavares

OAB/MG:66.289

Recibos:

AUTOR (a): _____/_____/_____

Assinatura:

DILEGIS: _____/_____/_____

Assinatura: